



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 267 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

“Institui o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Rio Branco, nos dias que menciona e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa Domingos da Dignidade no Sistema de Transporte Coletivo Público de Passageiros no âmbito do Município de Rio Branco, neste exercício.

Art. 2º Constitui o Programa Domingos da Dignidade a isenção do pagamento de tarifa pública para o usuário das linhas mantidas e gerenciadas pelo Município de Rio Branco, no transporte coletivo público de passageiros, nos termos deste Projeto de Lei Complementar.

Parágrafo único. O benefício, a que se refere esta Lei Complementar, tem por objetivo promover, incentivar e fomentar as atividades comerciais e econômicas no Município durante as festividades do final de ano, como também, possibilitar que as famílias possam usufruir da ornamentação natalina na Praça da Revolução, no Centro da capital acreana.

Art. 3º O Programa Domingos da Dignidade será implementado nos seguintes dias e horários:

I - no dia 17 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59;

II - no dia 24 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59; e

III - dia 31 de dezembro de 2023, das 8h às 23h59.

Art. 4º As regras previstas nesta Lei Complementar serão implementadas conforme a disponibilidade técnica, logística, financeira e de infraestrutura dos órgãos administrativos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 5º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

- RBTRANS:

I - adequar o sistema de bilhetagem eletrônica para viabilizar o acesso dos usuários ao serviço de transporte coletivo público de passageiros ao Programa previsto nesta Lei Complementar;

II - promover, juntamente com a Prefeitura Municipal de Rio Branco, campanhas de informação aos usuários, concessionários e operadores sobre a execução do Programa Domingos da Dignidade;

III - planejar e empreender as medidas para as alterações e adequações eventualmente necessárias para execução do programa; e

IV - Controlar o número de passageiros transportados e repassar os valores devidos à concessionária responsável pelo transporte coletivo público.

Art. 6º O pagamento à operadora, concessionária do serviço de transporte coletivo urbano, será feito por meio de aferição do número de passageiros transportados nas datas vinculadas neste Projeto de Lei Complementar, conforme RIC – Relatório Individual de Controle, sob responsabilidade da RBTRANS.

Art. 7º Compete à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – RBTRANS, a aferição do número de passageiros e o pagamento à concessionária mencionados nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. O valor correspondente ao subsídio a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº 164, de 1º de julho de 2022, bem como de suas posteriores alterações legislativas, será aferido conforme relatório da RBTRANS e seu pagamento será repassado à concessionária do serviço de transporte coletivo mediante a comprovação do número de passageiros transportados nas datas e períodos relacionados nesta Lei Complementar.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 17 de dezembro de 2023.

Rio Branco – Acre, 18 de dezembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco